

DECRETO Nº 301, DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Considerando o teor do Decreto nº. 277/2020, que declarou situação de emergência nas Áreas do Município de Salinas da Margarida afetadas por doença infecciosa (1.5.1.1.0).

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.787/2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salinas da Margarida.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e 198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341.

Considerando que no Município já existe caso confirmado de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31/08/2020 a vigência da medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinada pelo Art. 2º, do Decreto nº 271, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 28/09/2020 a vigência das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinadas pelos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 272, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada até o dia 28/09/2020 a vigência das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinadas pelo art. 9º, do Decreto Municipal n.º 272 de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 286 de 27 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam suspensas no âmbito do Município de Salinas da Margarida as atividades educacionais presenciais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada de Ensino, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

Parágrafo único A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 30 de junho de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira

Prefeito Municipal